



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° – PLEN**

(ao PL 1.066, de 2020)

Dê-se à alínea c, do inciso VI, do “caput” do art. 2º, a seguinte redação:

“c) trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que cumpra, a qualquer tempo, o requisito do inciso IV.”

**Justificação**

O limite temporal de 20 de março não contempla trabalhadores que venham a se encontrar em situação de vulnerabilidade no período posterior à data em questão.

Não vemos motivo para excluir do benefício esse segmento da população.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2020.

**Senador IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF